

## ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

### ATO CONJUNTO ENFAM - ENAMAT Nº 02, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

Institui grupo de trabalho para acompanhar a implementação e propor a periódica atualização das competências gerais da formação profissional da magistratura nacional.

O Diretor-Geral da ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS – ENFAM e o Diretor da ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

**Considerando** que incumbe precipuamente à ENFAM e à ENAMAT, em seus respectivos segmentos, como únicas instituições nacionais de fundamento constitucional, a regulamentação e a coordenação da formação profissional dos magistrados brasileiros conforme estatuído no art. 105, parágrafo único, I, e no art. 111-A, § 2.°, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.° 45/2004;

**Considerando** o compromisso institucional assumido na celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre ambas as Escolas Nacionais de colaboração, intercâmbio e desenvolvimento de ações conjuntas de interesse comum para a formação e o aperfeiçoamento da magistratura brasileira;

**Considerando** a necessidade de acompanhamento para a implantação nos âmbitos da ENFAM e da ENAMAT e de permanente atualização das competências gerais da formação profissional dos magistrados, instituídas no Ato Conjunto ENFAM-ENAMAT n.º 01/2015;

#### **RESOLVEM**

- **Art. 1.º** Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional Gestor das Competências Profissionais da Magistratura Nacional, com a seguinte composição:
  - I Membros de indicação da ENFAM:
  - a) um magistrado representante da ENFAM;
  - b) um Desembargador Federal;
- c) um Desembargador de Tribunal de Justiça dos Estados ou do Distrito Federal;
  - d) um Juiz Federal;
  - e) um Juiz de Direito;
  - f) um Juiz Eleitoral;
  - g) um Juiz Auditor Militar.



**Fonte**: Diário da Justiça Eletrônico [do] Superior Tribunal de Justiça, Brasília, DF, n. 1806, 31 ago. 2015, p. 8364-8366.

- II Membros de indicação da ENAMAT:
- a) um magistrado representante da ENAMAT;
- b) um Desembargador do Trabalho;
- c) dois Juízes Titulares de Vara do Trabalho.

Parágrafo único. A ENFAM e a ENAMAT, mediante atos próprios, realizarão as indicações dos respectivos membros no prazo de trinta dias.

# **Art. 2.º** Compete ao Grupo de Trabalho:

- I acompanhar a implementação das competências profissionais no âmbito das Escolas Judiciais vinculadas à ENFAM e à ENAMAT;
- II propor atualizações periódicas na relação de competências gerais, reavaliando seu papel de acordo com a alteração das necessidades do exercício jurisdicional;
- III propor a regulamentação de competências específicas para cada segmento da magistratura, observadas as suas peculiaridades funcionais;
- IV propor o detalhamento das competências gerais e específicas em descrições ou dimensões, em face dos conhecimentos, habilidades e atitudes a serem adquiridos e desenvolvidos pelos magistrados;
- V promover reuniões periódicas semestralmente com todas as Escolas Judiciais de todos os segmentos para avaliação e debate das competências profissionais nas ações formativas;
- VI propor projetos e ações conjuntas entre segmentos diversos para a qualificação e o aperfeiçoamento dos sistemas de formação da magistratura nacional;
  - VII apresentar relatório semestral das atividades.
- **Art. 3.º** A ENFAM e a ENAMAT, em seus âmbitos, adotarão as providências administrativas necessárias à consecução das atividades do Grupo de Trabalho, sendo a Coordenação e a Vice-Coordenação exercidas com alternância semestral pelos magistrados representantes da ENFAM e da ENAMAT.
- **Art. 4.º** As atividades do Grupo de Trabalho serão desenvolvidas preferencialmente a distância, com pelo menos um encontro presencial a cada bimestre, definido de acordo com o programa de atividades a ser elaborado.
  - Art. 5.º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2015.

### Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Diretor-Geral da ENFAM

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA Diretor da ENAMAT